



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

O BEL. BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ACIMA REFERIDA,

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, revendo em Secretaria a seu cargo, verificou constar uma Ação Penal PJe n.º 0000819-68.2016.4.03.6106, promovido pela JUSTIÇA PÚBLICA em face de LEANDRO FARTO e **ELTON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista de caminhão, natural de Paranacity/PR, nascido aos 18/11/1994, portador do RG. n.º 1255302106 SSP/SP e CPF n.º 082.273.179-79, filho de José Ademir dos Santos e Katia Cilene Barbosa (ID 40499583 - Pág. 9/12).

Tipo penal: artigo 334-A, § 1º, V, do Código Penal e artigo 183 da Lei n.º 9.472/97 (ID 40499583 - Pág. 9/12).

Data dos fatos: dia 22/02/2016 (ID 40499583 - Pág. 9/12).

Sentença: Em 1º Grau, foi proferida sentença **ABSOLVENDO** Leandro Farto e **ELTON DOS SANTOS** na pena prevista no artigo 183 da Lei n.º 9.472/97, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, e **CONDENANDO** Leandro Farto e **ELTON DOS SANTOS** na pena prevista no artigo 334-A, § 1º, V, do Código Penal (ID 40500117 - Pág. 204/216). Porém, o Ministério Público Federal interpôs Embargos de Declaração (ID 40500117 - Pág. 219/220), que restou acolhido, alterando em parte a dosimetria do réu **ELTON DOS SANTOS**, nos termos da decisão ID 40500117 - Pág. 223 e ID 40500118 - Pág. 1. A defesa dos acusados Leandro Farto e Elton dos Santos interpôs recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 3º Região (ID 160041128). O Tribunal, por meio de acordão, por unanimidade, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO a apelação dos réus LEANDRO FARTO e **ELTON DOS SANTOS** para determinar a incidência da atenuante da confissão na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP

dosimetria da pena do réu LEANDRO FARTO e reduzir a pena de prestação pecuniária de ambos os réus (ID 277233939).

Transito em julgado: o acórdão transitou em julgado em 24/01/2023 (ID 277233947).

Foram expedidas Guias de recolhimento do réu ELTON DOS SANTOS e distribuída no SEEU sob nº [7000042-17.2023.4.03.6106](#) (ID 289510399) e do réu LEANDRO FARTO reenviada ao TJMS, posto já haver a execução 0000414-87.2017.8.12.0035 (ID 289507667). Proferido despacho determinando a conversão e transferência dos valores, bem como o encaminhando dos bens apreendidos à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para as medidas administrativas cabíveis (ID 293505607). Proferido despacho determinando a transferência dos valores relativo à complementação da fiança prestada pelos réus (ID. 328235773).

Fase atual: os autos encontram-se arquivados (ID 339745784)

Eu, Francine Mara de Paula Pedroso, RF 3612, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Bruno José Brasil Vasconcellos, Diretor de Secretaria, subscrevi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São José do Rio Preto, 15 de abril de 2025.

BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS
Diretor de Secretaria